



Proc. Administrativo 5- 1.816/2025

De: Rosana S. - SECCTU-CGCT-NAPE_Adm

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/02/2025 às 08:51:09

Setores envolvidos:

SEADM-SC-Adminis, SECCTU-CGCT-NAPE_Adm, SECCTU-CGCT-ADM, SECCTU, SEFIN-DC-NCG

Teste de estanqueidade do gas dos quiosques

Prezados segue **AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** em anexo.

—

Rosana Gildo Antunes da Silva

Escriturário

Anexos:

autorizacao_de_dispensa_de_licitacao_.pdf

AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL

(INCISO II DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	549/2025
PROCESSO GOVBR Nº	11111/2025
SECRETARIA	
FORNECEDOR (Razão Social)	PL INSTALACOES DE GAS LTDA
CNPJ/MF Nº	17.344.94/0001-45
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	1853 de 26/02/2025
EMPENHO Nº	2566/2025
OBJETIVO RESUMIDO:	Serviço de Teste de Estanqueidade em Tubulações de Gás dos quiosques da "Praça Manoel Leme".
VALOR GLOBAL	R\$ 1.800,00

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: Necessária a CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

A contratação de Serviço de Teste de Estanqueidade em Tubulações de Gás dos quiosques da "Praça Manoel Leme".

Documento de Formalização da Demanda (requisição)

Termo de Referência

Pesquisa de Preços

Estimativa da Despesa

Certidões de Regularidade Fiscal e Habilitação jurídica.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se

Praça Manoel Leme, nº 165 – Centro - Leme – SP – Cep. 13610-139 - CNPJ nº 46.362.661/0001-68 – email – Turismo@leme.sp.gov.br



impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei no 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquentra mil reais) ro caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 62.725,59) (Vide Decreto no 12.343/2024 de 30 de dezembro de 2024) .

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23)

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal

8.059/23, tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria:

Na contratação de Serviço de Teste de Estanqueidade em Tubulações de Gás dos quiosques da "Praça Manoel Leme".

IV - BEM DE LUXO

Praça Manoel Leme, nº 165 – Centro - Leme – SP – Cep. 13610-139 - CNPJ nº 46.362.661/0001-68 – email – Turismo@leme.sp.gov.br



O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em “bem de luxo”, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050/23.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1o a 4o do art. 3o, do Decreto Municipal 8.059/23.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Decreto Municipal no 8.060/23 .

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

Expertise do contratado.

Os preços se justificam pelas seguintes razões:

Menor preço de 3 orçamentos distintos.

VIII -DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos do Decreto Municipal 8.057/23. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL



Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2023 da Prefeitura de Leme, consignados na(s) dotação(ões): 7071-33903990000- Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Juridica- Geral - manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo ;

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Leme - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Leme, 28 de fevereiro de 2024.

Patrícia Cunha Bertini

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9746-DAE0-2DF0-1450

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PATRÍCIA CUNHA BERTINI (CPF 171.XXX.XXX-90) em 28/02/2025 08:53:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9746-DAE0-2DF0-1450>